

Processo n.: @CON 21/00504627

Assunto: Consulta - Possibilidade de Vice-Prefeito exercer cargo de Médico, renunciando ao recebimento da remuneração de Vice-Prefeito

Interessada: Alessandra Aparecida Garcia

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 87/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 1º, XV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 104, I, III, IV, V, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Encaminhar à Consulente, por meio eletrônico, com fundamento no art. 105, §1º, da Resolução n. TC-06/2001, os **Prejulgados ns. 0900, 1103, 1414, 1675 e 1845**, também disponíveis em: <https://www.tcesc.tc.br/content/prejulgados-e-lista-geral>.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 5334/2021**, à Prefeita Municipal de Santa Cecília, Sra. Alessandra Aparecida Garcia, e à Assessoria Jurídica daquele Município.

Ata n.: 3/2022

Data da Sessão: 09/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC